

**Processo n°** 509-6/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
**Assunto** Recurso de Agravo (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 19-2-2013 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO N° 148/2013 – TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2012. RECURSO DE AGRAVO. NÃO CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO AGRAVADA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 509-6/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 5.448/2012 do Ministério Público de Contas, em **NÃO CONHECER** do Recurso de Agravo de fls. 178 a 194-TC, interposto pelo Sr. Gilmar Domingos Mocellin – Prefeito Municipal de Guiratinga, em face da decisão proferida por meio de Julgamento Singular de fls. 169-TC, por não preencher os pressupostos de admissibilidade, em especial o do interesse recursal, tendo em vista que já houve decisão de mérito neste processo, a qual conheceu e registrou a LOA para o exercício de 2012, sem que a revelia anteriormente decretada trouxesse nenhum prejuízo ou penalidade ao gestor, **mantendo-se**, portanto, inalterados os termos da decisão agravada, conforme fundamentos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, ISAIAS LOPES DA CUNHA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

**Processo n°** 509-6/2012  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA  
**Assunto** Recurso de Agravo (Lei Orçamentária Anual do exercício de 2012)  
**Relator** Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS  
**Sessão de Julgamento** 19-2-2013 – Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO N° 148/2013 – TP**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas